

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL

Acórdão

Processo

616/15.0GBAMT.P1

Data do documento

14 de outubro de 2020

Relator

Nuno Pires Salpico

DESCRITORES

Acidente de viação > Homicídio negligente > Concurso de culpas > Risco > Consequências

SUMÁRIO

I - A concorrência de culpas para o mesmo resultado morte, com conculpabilidade da vítima, não exclui a responsabilidade do arguido, embora tenha reflexos na medida da pena a cominar a este.

II - O excesso de velocidade da vítima, embora não altere o denominador da causalidade do sinistro maioritariamente imputável à conduta do arguido (obstrução inusitada da via), contudo, como excede em 24% o limite de velocidade imposto, diminui negativamente as diferentes distâncias de visibilidade, aumenta a força cinética do embate, por isso, incrementa o risco proibido, também concorrendo para a causalidade do sinistro.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>